

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação da empresa CHAPÉU DE COURO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SC LTDA, CNPJ Nº 03.250.517/0001-27, que representa TARGINO ALVES GONDIM FILHO, conhecido artisticamente como "TARGINO GONDIM", para a execução dos serviços de apresentação artística exclusiva nos Festejos Juninos do município de Remanso - BA, no dia 25 de junho de 2025.

O objeto é a contratação por Inexigibilidade do artista TARGINO GONDIM, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

A contratação do artista, destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado em território nacional e pelos munícipes de Remanso e seus visitantes, faz-se necessária para contratação do artista para apresentação nos Festejos Juninos da cidade.

DATA:	APRESENTAÇÃO:	DURAÇÃO:	VALOR:
25/06/2025	TARGINO GONDIM	1H30min (uma hora e trinta minutos)	R\$ 160.000,00

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município.

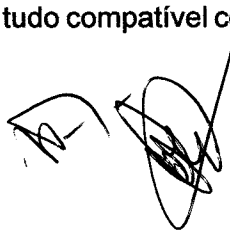
2. JUSTIFICATIVA:

Contratação do artista TARGINO GONDIM para realização de apresentação musical (show) nos Festejos Juninos do município de Remanso - BA, no dia **25 de junho de 2025**.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios, conforme anexos.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do artista TARGINO GONDIM, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.



2.1. RAZÃO DA ESCOLHA:

A atração artística contratada possui o reconhecimento popular, fato que por se, já justifica sua contratação direta ao amparo da norma pátria e da doutrina dominante.

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público da atração ora contratada, o que conduz a outra particularidade de adequação do valor à modalidade escolhida – INEXIGIBILIDADE, haja vista seu valor seja **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme demonstrado na proposta de preços e média aritmética realizada através dos preços constantes na consulta feita ao Portal Nacional de Compras Públicas.

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como no caso presente, recorremos ao que no ensina Marçal Justen Filho, senão vejamos:

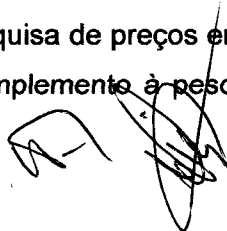
Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (Grifos nossos)

2.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO:

A execução dos serviços de apresentação artística do artista **TARGINO GONDIM** nos Festejos Juninos, no dia 25 de junho de 2025 pelo valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Em relação ao preço a ser contratado, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o exigido no Artigo 23, II da Lei nº 14133/2021. Em complemento à pesquisa, foi verificada as



Contratações similares feitas pela Administração Pública, através da apresentação de notas fiscais de apresentações do artista que demonstram que a contratação está dentro dos valores cobrados o mercado para esse tipo de apresentação.

A contratação afigura-se nos dentro dos praticados no mercado. Ademais, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos na Lei nº 14133/2021.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2900, de 26 de outubro de 2022.

3. DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

3.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/07/2025.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.3. A apresentação artística ocorrerá no dia 25 de junho de 2025, com duração de uma hora e quarenta minutos em horário a ser pactuado entre as partes.

3.4. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A prestação de serviços será realizada de forma **ÚNICA** na data prevista no item 3.3 deste instrumento.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

4.2.1. O serviço será recebido completa e definitivamente, conforme art. 129 do Decreto Municipal 2971/2023, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado de término da execução e definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.



4.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação do artista **TARGINO GONDIM** para realização de apresentação musical (show) nos Festejos Juninos do município de Remanso - BA, no dia **25 de junho de 2025**.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios, conforme anexos.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do artista **TARGINO GONDIM**, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

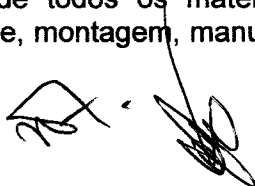
O município de Remanso realiza anualmente os tradicionais Festejos Juninos, um evento que já faz parte da identidade cultural da cidade. Além de celebrar as tradições juninas, a festividade impulsiona a economia local, atraindo um grande número de visitantes e beneficiando diversos setores, como comércio, turismo e serviços.

Sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios, os quais tem aprovado os festejos anteriores com grande participação no referido evento, este evento conta com shows musicais para animar a população.

Optou-se pela contratação de banda que possua experiência nesse estilo de show, com amplo repertório para agradar os mais variados gostos musicais. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade.

Após pesquisa realizada, escolheu-se a do artista **TARGINO GONDIM**, a qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical. A banda contratada deverá se apresentar na cidade de Remanso, no dia 25 de junho de 2025, em horário a ser definido entre as partes, com tempo de duração de show de uma hora e trinta minutos

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários, conforme proposta apresentada.



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se dará por inexigibilidade por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, de acordo os termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.1. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

O requisito do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, trata que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para celebração do contrato com a atração artística anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso II, transcrito, *ipsis literis*, a seguir:

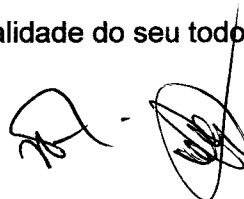
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública nacional.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta-se o portfólio da banda, apensados ao processo, atestando que ela já tem uma formação sólida pela quantidade de eventos, o que resulta na expressiva qualidade do seu todo.



Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

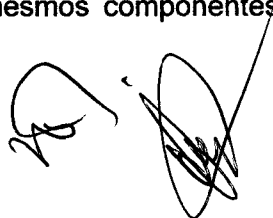
A atração artística contratada, conforme já se anunciara, o reconhecimento popular, fato que por se, já justifica sua contratação direta ao amparo da norma pátria e da doutrina dominante.

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público da atração ora contratada, o que conduz a outra particularidade de adequação do valor à modalidade escolhida – INEXIGIBILIDADE, haja vista seu valor seja **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme demonstrado na proposta de preços e comprovação de prestação de serviços desse porte em outros eventos.

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como no caso presente, recorremos ao que no ensina Marçal Justen Filho, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (Grifos nossos)

Reforça-se o entendimento de que por ser, a atração consagrada popularmente não apenas no âmbito do Município, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, sem licitação, em função também do valor pedido. Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexitem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.



Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

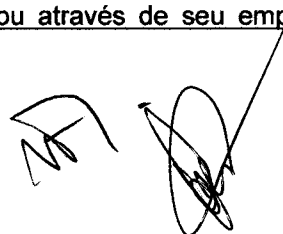
A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Com o objetivo elucidativo quanto ao requisito contratação direta ou através de empresário exclusivo, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemo-nos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, verbis:

De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar. (grifo nosso)

E o autor complementa:

Em segundo lugar, a lei determina que o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo. Cumpre considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte. Noutro delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão frequentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo. (Grifo nosso)



Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS:

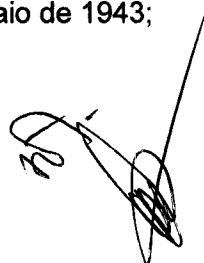
8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Identidade dos sócios e do artista contratado;
- c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU,

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Documentação comprobatória de que o artista é consagrado pela crítica e / ou opinião pública.
- b) Registro INPI da marca;

8.5. OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Pesquisa de preços realizada em conformidade com o exigido no Artigo 23 da Lei nº 14133/2021, na qual não foram encontrados preços registrados de contratações do artista.
- d) Contratações similares feitas pela Administração Pública, através da apresentação de notas fiscais de apresentações do artista que demonstram que a contratação está dentro dos valores cobrados o mercado para esse tipo de apresentação

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO OU DE PROPOSTA:

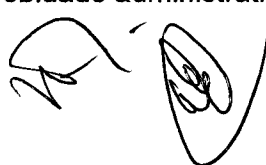
Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10. PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição



de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



11.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

11.12. Serão exigidos para fins de pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. MEDIÇÃO:

A medição será realizada de acordo com a data da realização do evento, devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato, em conformidade com os serviços realizados.

12.2. PAGAMENTO:

12.2.1. O pagamento será realizado após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim, conforme descrito abaixo:

12.2.1.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, por se tratar de condição indispensável para consecução do objeto do contrato, tendo em vista a praxe comum no meio artístico, em conformidade com as regras previstas no presente tópico.

12.2.1.2. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, após a assinatura do contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

12.2.1.3. Para as etapas seguintes do contrato, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:



12.2.1.4. **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, na data da apresentação ou em até um dia útil após a apresentação do artista, quando da finalização do serviço.

12.2.1.5. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

12.2.1.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

12.2.1.7. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

12.2.1.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

12.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

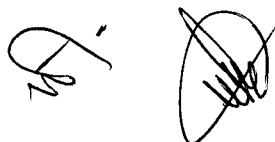
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.4. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

12.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.3.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:



I - calcula-se pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos pela variação relativa ao período de um ano;

II - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 2º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

13. SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será permitida subcontratação do objeto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



14.10. A Contratante será responsável pela montagem do camarim e toda a estrutura de palco, som e luz para a realização do evento.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 03 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

15.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. A Contratada será responsável por todas as despesas de alimentação, transporte e hospedagem necessárias à realização do evento.



16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1- O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

16.2- O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2.1- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

16.3 – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

16.4. **Dados do fiscal e do gestor do contrato:**

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: WILSON GOMES FIGUEIREDO

CPF: 453.174.373-05

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: VALNEI OLIVEIRA COSTA

CPF: 269.547.375-34

17. SANÇÕES:

As sanções serão aplicadas quando do descumprimento de obrigações, conforme artigo 144 e seguintes do Decreto Municipal nº 2971/2023, disponível em: www.remanso.ba.gov.br.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

18.1. – O município adota os critérios de sustentabilidade para este objeto.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO

Secretaria: 0213 SECRETARIA DE TRABALHO, RENDA, EVENTOS, CULTURA, TURISMO E ESPORTE



Unidade: 02.13.000 SECRETARIA DE TRABALHO, RENDA, EVENTOS, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Projeto: 13.392.010.2.161 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS

Conta: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 – 1701 – 1707 – 1716 – 1749

20. PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO OU NÃO:

20.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim a palestra será realizada por um único contratado.

21. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do artista TARGINO GONDIM, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

22. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO VARIADA:

Não haverá critérios de remuneração variada na contratação.

23. ALOCAÇÃO DE RISCOS:

Não haverá alocação de riscos na contratação.

24. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios reitores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

25. DECLARAÇÃO:

O município de Remanso não realizou o PCA para o exercício de 2025.

Remanso, 12 de março de 2025.

ORÇAMENTÁRIO:

CERTIFICO A EXISTENCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DESTA DESPESA:

Responsável:

em 20 / 03 / 2025

FINANCEIRO:

CERTIFICO A EXISTENCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DESTA DESPESA:

Responsável:

em 20 / 03 / 2025


WILSON GOMES FIGUEIREDO
FUNÇÃO: ASSESSOR DE EMPREENDEDORISMO
MATRÍCULA: 1035269
CPF: 453.174.373-05


VALNEI OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIO DO TRABALHO, RENDA, EVENTOS, CULTURA, TURISMO E ESPORTE


MARCOS CARVALHO PALMEIRA
PREFEITO